



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Tomei conhecimento, Arg
14.6.10
— ✓

| |
|----------|
| 352317 |
| 03 01 07 |
| 10 6 11 |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 479/XI/1ª – CACDLG/2010

Data: 11-06-2010

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 570/X/4.ª.

Nos termos do n.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final da Petição n.º 570/X/4.ª**, subscrita por Artur Figueira Mendes Pequeno, que “*Solicita a aprovação urgente da regulamentação do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana e a alteração do projecto de revisão deste*”, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do BE e do PEV, na reunião da Comissão de 09 de Junho de 2010, é o seguinte:

- *Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sequência do Relatório Intercalar relativo à Petição n.º 570/X/4.ª apresentada pelo cidadão Artur Figueira Mendes Pequeno que aqui se dá por inteiramente reproduzido, é de Parecer que a presente Petição deve ser arquivada, devendo ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, ao peticionário e aos Grupos Parlamentares, para os efeitos que entendam convenientes, tendo em conta o facto de se ainda se encontrar pendente a Apreciação Parlamentar n.º 9/XI, requerida pelo PCP, e que incide precisamente sobre o Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro.*

Nestes termos, e de acordo com as alíneas c) e m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Osvaldo de Castro)

| |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA |
| Divisão de Apoio às Comissões CACDLG |
| N.º Único 352317 |
| Emenda/Sólo n.º 479 Data: 11/06/2010 |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 570/X/4.ª

Peticionário: Artur Figueira Mendes Pequeno

Assunto: Solicita a aprovação urgente de regulamentação do Estatuto da Guarda Nacional Republicana e a alteração do projecto de revisão deste

RELATÓRIO FINAL

1. Objecto da petição

A Petição n.º 570/X/4.ª deu entrada na Assembleia da República em 18 de Março de 2009 tendo como único subscritor o cidadão Artur Figueira Mendes Pequeno.

O peticionário pertence à Guarda Nacional Republicana, com o posto de Cabo, e possui uma licenciatura em História, obtida na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Baseando-se no Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, designadamente na alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º e nos artigos 213.º e 217.º, o peticionário entendeu reunir as condições de frequência de tirocínio para ingresso na carreira de oficial no Quadro Técnico Superior de Apoio.

Tendo requerido essa pretensão ao Comandante Geral da GNR em 2003, a decisão foi de indeferimento, com fundamento na inexistência de portaria regulamentadora do tirocínio previsto no Estatuto dos Militares da GNR. Tendo reclamado dessa decisão em 2004, o peticionário viu a sua reclamação indeferida. Em 2007, o peticionário instaurou uma acção especial de declaração de ilegalidade por omissão sob a forma ordinária, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quanto a esse ponto, o peticionário solicita a aprovação urgente da portaria regulamentadora que permita aos militares da GNR detentores do grau académico de licenciatura ingressar na carreira de oficiais.

Por outro lado, tendo o peticionário tido conhecimento de um projecto de revisão do Estatuto dos Militares da GNR prevendo a exigência de grau académico de Mestrado para ingresso na carreira de oficiais, solicitou que fosse mantida a exigência de licenciatura ou que, em alternativa, fossem salvaguardados os interesses dos que se encontram em situações semelhantes à sua.

2. Análise da petição

Quanto à primeira questão: O Estatuto dos Militares da GNR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho e objecto de oito alterações subsequentes, dispunha na alínea a) do n.º 2 do seu artigo 51.º, que para o ingresso na carreira de oficiais da GNR se exigia licenciatura ou formação militar e técnica equiparada a bacharelato.

O artigo 213.º do mesmo Estatuto, dispunha que o recrutamento para oficiais dos quadros da GNR era feito, para os licenciados pertencentes aos quadros da Guarda, mediante a frequência de um tirocínio de formação com aproveitamento, nos termos de legislação especial. As condições gerais de admissão à frequência dos cursos ou tirocínios de formação encontravam-se estabelecidas no artigo 214.º do Estatuto.

Porém, o n.º 3 do artigo 217.º estabelecia que a duração e organização dos tirocínios de formação seriam reguladas por portaria do Ministro da Administração Interna, sob proposta do Comandante-geral.

Acontece pois que a causa de indeferimento da pretensão do peticionário se baseou precisamente no facto de nunca ter sido publicada a portaria regulamentadora dos tirocínios de formação previstos no Estatuto dos Militares da GNR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quanto à segunda questão: O peticionário invoca o seu conhecimento de um projecto de revisão do Estatuto dos Militares da GNR que passaria a exigir o grau de Mestre para o ingresso na carreira de oficiais dessa Força de Segurança. A ser assim, e a não ser adoptado um regime que salvaguardasse a situação dos elementos da GNR que já possuíssem o grau académico exigido para o ingresso na carreira de oficiais ao tempo da entrada em vigor dessa revisão estatutária, estes cidadãos seriam claramente prejudicados nas suas expectativas de progressão na carreira.

3. Diligências efectuadas

Não estando prevista, nos termos da lei que regula o exercício do direito de petição, a publicação da presente petição no Diário da Assembleia da República nem o respectivo debate em plenário, por se tratar de uma petição subscrita por um único cidadão, e sendo facultativa a audição do peticionário, que o relator dispensou por considerar a exposição suficientemente clara, foi solicitada ao Ministério da Administração Interna uma informação acerca das pretensões formulada pelo peticionário.

Regista-se porém que o Ministério da Administração Interna não prestou qualquer esclarecimento até ao final da X Legislatura, não cumprindo assim o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.

Na iminência de conclusão da X Legislatura sem que houvesse qualquer resposta da parte do Governo, foi elaborado Relatório meramente intercalar da presente Petição, tendo em consideração que o indeferimento da primeira pretensão do peticionário decorreu de uma omissão de regulamentação do Estatuto dos Militares da GNR por parte de sucessivos Governos desde 1993 e que compete ao Governo emitir a regulamentação em causa;

Tendo também em consideração que os termos em que decorria o processo de revisão do Estatuto dos Militares da GNR não eram do conhecimento da Assembleia da República, decorrendo exclusivamente no âmbito governamental;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Considerando ainda que o Governo não cumpriu o disposto na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, fornecendo à Assembleia da República as informações solicitadas, decisivas para a correcta apreciação da presente Petição;

A Comissão considerou não estar a Assembleia da República em condições de elaborar um Relatório Final sobre a Petição n.º 570/X/4.ª na X legislatura.

Assim, tendo em consideração que nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, as petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte;

Na expectativa de que o Governo pudesse ainda fornecer à Assembleia da República a informação indispensável à apreciação da Petição, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitiu um Relatório Intercalar, não dando por concluído o processo de apreciação da Petição n.º 570/X/4.ª.

Iniciada a XI Legislatura, foi elaborado novo Relatório intercalar em 21 de Dezembro de 2009, tendo em conta a publicação do novo Estatuto dos Militares da GNR, ficando a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a aguardar a informação solicitada ao Governo para poder elaborar Relatório Final. Tal informação (que se anexa) foi enviada em 1 de Abril de 2010.

4. Apreciação da situação actual

Em 14 de Outubro, foi publicado o novo Estatuto dos Militares da GNR, através do Decreto-Lei n.º 297/2009.

Quanto a uma das questões suscitadas pelo peticionário, o artigo 281.º do Estatuto estabelece que o Mestrado é equiparado a licenciatura obtida antes do denominado Processo de Bolonha.

Quanto à questão do acesso à carreira de oficial, o ingresso depende de aproveitamento nos cursos de formação de oficiais da Guarda ministrados na Academia Militar ou nos cursos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

especiais de formação de oficiais da Guarda, ministrados na Escola da Guarda, a definir em diploma próprio (artigo 57.º).

A informação relevante prestada pelo Governo limita-se a informar que a regulamentação para o ingresso nos quadros de técnico superior de apoio e de jurista é definida por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna e que se encontra em fase final de estudo e elaboração uma proposta de Portaria que regulamenta o ingresso no Quadro de Juristas, seguindo-se, a curto prazo, idêntico estudo e proposta para o Quadro Técnico Superior de Apoio.

Sendo essa a informação relevante, importa reconhecer que é pouco relevante, já que a resposta legal ao que é solicitado pelo peticionário se encontra no artigo 220.º e seguintes do Estatuto dos Militares da Guarda. Nos termos dessas disposições, o recrutamento para oficiais é feito entre alunos que frequentarem os cursos de formação de oficiais, em estabelecimento de ensino superior público universitário militar. Podem ainda ser recrutados, para áreas técnicas específicas, os militares com formação superior que pertençam à Guarda. As áreas técnicas específicas com interesse para a Guarda e o número de vagas disponíveis são definidas por despacho do comandante-geral.

Cotejando o regime estabelecido no novo Estatuto, o peticionário terá de percorrer um de dois caminhos para aceder à carreira de oficial: ou se candidata à frequência do curso de formação de oficiais, satisfazendo as condições gerais de admissão previstas no artigo 221.º, ou a área onde possui licenciatura é considerada por despacho do comandante-geral como área de interesse para a Guarda e nesse caso o facto de pertencer à Guarda constitui motivo de preferência na admissão (artigo 222.º).

Tudo visto e ponderado, é forçoso concluir que a pretensão do interessado não obtém resposta necessariamente favorável em face do actual Estatuto dos Militares da GNR. Com efeito, o facto de ser detentor de uma licenciatura antes de Bolonha ou mesmo de um mestrado pós-Bolonha, não garante só por si, a um militar da Guarda, o acesso à carreira de oficial, ficando esse ingresso sempre dependente dos termos de regulamentação posterior e de despacho a proferir pelo Comandante Geral.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na sequência do Relatório Intercalar relativo à Petição n.º 570/X/4.^a apresentada pelo cidadão Artur Figueira Mendes Pequeno que aqui se dá por inteiramente reproduzido, é de Parecer que a presente Petição deve ser arquivada, devendo ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório a Sua Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, ao peticionário e aos Grupos Parlamentares, para os efeitos que entendam convenientes, tendo em conta o facto de se ainda se encontrar pendente a Apreciação Parlamentar n.º 9/XI, requerida pelo PCP, e que incide precisamente sobre o Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro.

Assembleia da República, 9 de Junho de 2010

O Relator,

(António Filipe)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº2557/ MAP - 1 Abril 2010

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Deputado Osvaldo de Castro

Assunto: Relatório Intercalar da Petição n.º 570/X/4.ª

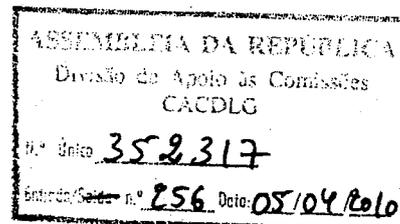
Exmo. Sr. Osvaldo de Castro

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, para conhecimento, cópia do ofício n.º 1478 do Gabinete do Ministro da Administração Interna, em resposta ao V/ ofício n.º 70/XI/1.ª - CACDLG/2009, remetido a S.E. o Presidente da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos, *e estimo pessoal*

Plº O Chefe do Gabinete

André Miranda





S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 2549

Data 01 / 04 / 2010

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Exa
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249 - 069 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|------------------|------------|
| | | Of. 1478 | 31-03-2010 |
| | | Proc. 561/2009 | |
| | | Reg. 2083 | |

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 570/X/4º.

Em resposta ao vosso ofício n.º 85/MAP, de 6 de Janeiro de 2010, cumpre referir o seguinte:

1. A possibilidade de ingresso na carreira para detentores de licenciaturas ou mestrados, admitidos por concurso, prevista no Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro prende-se com a necessidade de harmonizar as normas estatutárias com o actual sistema de graus conferido pelo ensino superior.

De forma a salvaguardar os direitos e expectativas anteriormente adquiridos, esta exigência é acompanhada da previsão no artigo 281.º do Estatuto, de uma equiparação a mestrado das licenciaturas e a equiparação a licenciatura dos bacharelatos, desde que obtidos antes do denominado processo de Bolonha.

2. No que se refere à regulamentação dos quadros previstos no artigo 200º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, importa referir que "a *regulamentação para o ingresso nos quadros de técnico superior de apoio (SAP) e de jurista (JUR)* é definida por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna", de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 202º, do Estatuto.



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

Neste sentido, na sequência da entrada em vigor, em 1 de Janeiro do corrente ano, do Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, encontra-se em fase final de estudo e elaboração uma proposta de Portaria que regulamenta o ingresso no Quadro de Juristas, seguindo-se, a curto prazo, idêntico estudo e proposta para o Quadro Técnico Superior de Apoio.

Com os melhores cumprimentos,

A. J. Coelho dos Santos
p/c O Chefe do Gabinete

A. J. Coelho dos Santos
A. J. Coelho dos Santos

AP/EL